



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI n.º. 1.546 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei, independente de transcrição, em cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação e, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º. As metas previstas no Plano Municipal de Educação deverão ser cumpridas no prazo de vigência prevista no art. 1º desta Lei, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão acompanhadas e avaliadas periodicamente pelo Conselho Municipal de Educação, garantindo-se a participação de representantes da sociedade civil, do poder executivo e legislativo e dos demais órgãos do poder público, ligados à Educação e que atuem neste município, estabelecendo, ainda, os mecanismos necessários para acompanhamento das metas.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação, nos prazos definidos no Capítulo XV do Plano Municipal de Educação:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

I - emitir parecer sobre o monitoramento e avaliações realizadas, seguindo as diretrizes e mecanismos adotados para o aferimento do cumprimento das metas;

II - analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada.

Art. 5º. O Município de Luiz Antônio atenderá às deliberações do Fórum Nacional de Educação, instituído no âmbito do Ministério da Educação - MEC, articulando-se com as demais instâncias governamentais para realização de Conferências Municipais de Educação, visando ao acompanhamento da execução do PME e o cumprimento de suas metas realizadas pelo Conselho Municipal de Educação, deliberando sobre a necessidade de revisão do Anexo I desta Lei, e coletando subsídios e dados para a elaboração do PME para o próximo decêndio.

Art. 6º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município de Luiz Antônio deverão ser elaborados para o fim de incluir e garantir dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, visando sua plena e eficaz execução.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal